

## Comissão - Binariedade do ensino superior

A Lei de Bases do Sistema Educativo estabelece as diretrizes e os objetivos do mesmo. Este define-se como o referencial normativo das políticas educativas que visam o desenvolvimento da educação e do sistema educativo não perdendo a noção dos contributos fulcrais deste para o desenvolvimento do país.

Esta Lei de Bases estabelece de forma clara a diferenciação entre o subsistema universitário e o subsistema politécnico. Referente ao primeiro, o ponto 3 do artigo 11º da Lei de Bases do Sistema Educativo afirma que “o ensino universitário, orientado por uma constante perspectiva de promoção de investigação e de criação do saber, visa assegurar uma sólida preparação científica e cultural e proporcionar uma formação técnica que habilite para o exercício de atividades profissionais e culturais e fomente o desenvolvimento das capacidades de conceção, de inovação e de análise crítica”.

No que toca ao subsistema politécnico, a Lei de Bases define no ponto 4 do artigo 11º que “o ensino politécnico, orientado por uma constante perspectiva de investigação aplicada e de desenvolvimento, dirigido à compreensão e solução de problemas concretos, visa proporcionar uma sólida formação cultural e técnica de nível superior, desenvolver a capacidade de inovação e de análise crítica e ministrar conhecimentos científicos de índole teórica e prática e as suas aplicações com vista ao exercício de atividades profissionais”.

A discussão em torno deste assunto é cada vez mais obrigatória e pertinente. E, apesar dos esforços do movimento associativo nacional, as considerações e a importância da reforma do Ensino Superior não têm vindo a obter a atenção por parte da tutela, revelando assim a falta de determinação na condução do futuro do ensino superior português e a sua constante progressão.

É importante notar que o ponto f), nº2 do artigo 11º da Lei de Bases do Sistema Educativo enuncia como um dos objetivos do ensino superior “estímulo do conhecimento dos problemas do mundo de hoje, num horizonte de globalidade, em particular os nacionais, regionais e europeus, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade”.



ENCONTRO NACIONAL DE DIREÇÕES ASSOCIATIVAS  
PORTO, 11 E 12 DE MARÇO DE 2017

A falta de afirmação do sistema binário tem várias consequências nessa mesma prestação de serviços especializados e na adaptação ao mercado de trabalho. Esta lacuna leva a que as entidades empregadoras consigam cada vez menos distinguir qual a especificidade da formação obtida, tornando o mercado de trabalho cada vez mais vago e com necessidades laborais sem resposta. Não esquecendo que a definição e coordenação da oferta formativa compromete a sustentabilidade do ensino superior e esta duplicação da oferta nos dois subsistemas leva cada vez mais à falta de informação e noção na escolha dos estudantes no processo de ingresso ao Ensino Superior.

Assim, as Federações e Associações Académicas e de Estudantes reunidas em sede de Encontro Nacional de Direções Associativas, nos dias 11 e 12 de março, no Porto, reforçam a necessidade de definir e afirmar a binariedade do ensino superior. Ao abrigo do artigo 58º do Regimento do Encontro Nacional de Direções Associativas, as Federações e Associações Académicas de Estudantes deliberam a constituição de uma Comissão que realize as seguintes ações:

- Reunir com CRUP, CCISP, APESP e A3ES;
- Levantamento da oferta formativa existente nas Instituições de Ensino Superior;
- Identificação da oferta formativa repetida;
- Realização de um debate sobre a temática.